



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO  
(Es Apl Sv Sau Ex / 1910)**

1º Ten Alu **JOYCE LEIKO HASHIMOTO**

**A PSIQUIATRIA NA PERÍCIA MÉDICA DENTRO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

RIO DE JANEIRO  
2019



1º Ten Alu **JOYCE LEIKO HASHIMOTO**

## **A PSIQUIATRIA NA PERICIA MÉDICA DENTRO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Saúde do Exército, como requisito parcial para aprovação no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

Orientadora: Cap. **Fernanda Capelleiro**

RIO DE JANEIRO  
2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO/BIBLIOTECA OSWALDO CRUZ

H344p Hashimoto, Joyce Leiko.  
A psiquiatria na pericia médica dentro do Exército Brasileiro / Joyce Leiko Hashimoto – 2019.  
40 f.  
Orientadora: Cap. Fernanda Capelleiro  
Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) – Escola de Saúde do Exército, Programa de Pós-Graduação em Aplicações Complementares às Ciências Militares, 2019.  
Referências: f. 36-40.

1. PERICIA MÉDICA. 2. PSIQUIATRIA FORENSE. 3. PERICIA PSIQUIÁTRICA. I. Capelleiro, Fernanda. II. Escola de Saúde do Exército. III. A psiquiatria na pericia médica dentro do Exército Brasileiro.

CDD 616.89

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho.

---

Assinatura

---

Data

1º Ten Alu **JOYCE LEIKO HASHIMOTO**

## **A PSIQUIATRIA NA PERICIA MÉDICA DENTRO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Saúde do Exército, como requisito parcial para aprovação no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

Orientadora: Cap. **Fernanda Capelleiro**

Aprovada em 30 de setembro de 2019.

### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

Prof. Dr. **Fernanda Capelleiro** Nascimento de Carvalho  
Orientadora

---

Otavio **Augusto** Brioschi Soares – Cap  
Avaliador

*Eterna gratidão aos meus  
familiares, pelo constante  
incentivo e ao meu amado  
esposo pelo companheirismo!*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais pelo apoio constante, sempre presentes mesmo distantes.

Eterna gratidão ao meu irmão, pelo carinho e por alegrar os meus dias mais difíceis.

Ao meu esposo amado, por toda paciência, companheirismo e por sempre acreditar na minha capacidade.

Aos meus amigos do Curso de Formação de Oficiais, verdadeiras joias que o Exército Brasileiro me deu.

Minha grandeza não consiste em não haver caído nunca, mas em haver me levantado  
sempre.

*Napoleão Bonaparte*



## RESUMO

Este estudo aborda a importância da formação da psiquiatria forense no desempenho da atividade pericial no contexto civil e dentro do Exército Brasileiro, a carência deste tipo de subespecialidade no Brasil e no mundo e como isto pode influenciar no desempenho pericial em diversas áreas de atuação, como civil, criminal, trabalhista, previdenciária e administrativa. Aborda o contexto histórico do surgimento da psiquiatria forense no mundo e no Brasil desde o período colonial, com a chegada da família real, o seu desenvolvimento nas últimas décadas, os impactos sofridos com a reforma psiquiátrica. Apresenta as particularidades da atividade pericial dentro do Exército Brasileiro, e que esta atividade pode ser realizada por médicos sem especialidade, entretanto devem saber a legislação própria do Exército Brasileiro. Trata-se de uma revisão bibliográfica, as bases de dados foram levantadas, na língua portuguesa, nas plataformas Scielo, Google Acadêmico e Bibliex; os artigos datam do período de 2002 a 2017.

**Palavras-chave:** Psiquiatria Forense. Perícia Médica. Perícia Psiquiátrica Militar.

## ABSTRACT

This study approaches the importance of the formation of forensic psychiatry in the performance of expert activity in the civil context and within the Brazilian Army, the lack of this type of subspecialty in Brazil and in the world and how this can influence medical expert performance in several areas of expertise, such as civil, criminal, labor, social security and administrative. It approaches the historical context of the emergence of forensic psychiatry in the world and in Brazil since the colonial period, with the arrival of the Portuguese royal family, its development in recent decades and the impacts after the psychiatric reform. It presents the peculiarities of expert activity within the Brazilian Army; this activity can be performed by doctors without specialization. However, the expert must know the proper Army legislation. This is a bibliographic review. The databases were searched in Portuguese, on Scielo, Google Scholar and Bibliex platforms; articles date from 2002 to 2017.

**Keywords:** Forensic Psychiatry. Medical Examination Expertise. Military Psychiatric Investigation.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>14</b>
METODOLOGIA.....	14
PSIQUIATRIA FORENSE.....	14
PERÍCIA DENTRO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	16
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A ideia de que as pessoas que perdessem a razão deveriam ter um tratamento legal diferente das demais é bem antiga na história da humanidade. Os romanos foram um povo legalista que deixou um monumento legal, o direito romano. Os doentes mentais, divididos em furiosos, alienados e mentecaptos, passaram a ter tratamento jurídico, tanto penal quanto civil (TABORDA, 2016, p. 7).

Com a chegada da Idade Média esta ideia foi substituída, e os doentes mentais deixaram de ser vistos como doentes e sim como possuídos por entidades demoníacas. No século XVIII, no contexto do iluminismo, revolução francesa e revolução industrial, retornou o entendimento da existência do transtorno mental, entretanto estas pessoas eram marginalizadas.

O “caso Pierre Rivière” tem sido considerado a certidão de nascimento da psiquiatria forense – pelo menos nos países de base legal romana, uma vez que, pela primeira vez, alguns médicos (no caso, Esquirol, discípulo de Pinel, entre outros) são chamados a emitir um parecer médico-psiquiátrico sobre a responsabilidade penal de um criminoso (Pierre Rivière assassinou três membros de sua família) (TABORDA, 2016, p. 7-8).

No Brasil colonial a assistência aos doentes era extremamente precária, tornando médicos e cirurgiões raríssimos de serem encontrados, exceto nos grandes centros hospitalares, mas apenas servindo pessoas importantes da sociedade. Assim, a maior parte dos cuidados eram prestados por curandeiros e até sacerdotes jesuítas. Não existiam especialistas psiquiatras, assim, os hospitais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia apenas abrigavam, e pouco tratava dos enfermos mais necessitados (GURGEL; 2012, p.9).

A psiquiatria surgiu após a chegada da família real. “... a história oficial da psiquiatria no Brasil teve início com a chegada da família real portuguesa ao Rio de Janeiro, em 1808, trazendo a bordo, engaiolada, a rainha D. Maria I. Sua Alteza havia sido considerada insana e afastada de suas funções pelo médico da corte, o pernambucano José Correia Picanço (1745-1824), primeiro Barão de Goiana, fundador dos cursos médicos no país.” (TABORDA; 2016, p. 15)

Foram fundadas as primeiras Faculdades de Medicinas do Rio de Janeiro e da Bahia.

José Carlos Teixeira Brandão foi o primeiro professor de psiquiatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, trabalhou arduamente na criação de leis a favor dos doentes mentais.

Em 22 de outubro de 1830, o projeto do Código Criminal do Império do Brasil foi aprovado e teve sua sanção em 16 de dezembro daquele ano pelo Imperador D. Pedro I. Tal código previa que (CASTRO et al; 2014, p.277):

*Art. 10 Também não se julgarão criminosos: § 2º Os loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime.*

*Art.12 Os loucos que tiverem cometido crimes serão recolhidos às casas para eles destinadas ou entregues às suas famílias, como ao juiz parecer mais conveniente.*

Depois de alguns anos foi fundada em 1841, Hospício D. Pedro II.

“Os primeiros psiquiatras começaram a surgir no último quartel do século XIX, já nos albores da República...” (TABORDA, 2016, p. 16).

Nesse período, estavam tão vinculadas as práticas da medicina legal e da psiquiatria forense que, em 14 de abril de 1900, quando foi organizado o gabinete médico-legal do Rio de Janeiro, aos seus integrantes (médicos-legistas) era conferida a função de examinar indivíduos suspeitos de alienação mental, apreendidos na via pública ou detidos nas prisões, antes de serem recolhidos ao Hospício Nacional (TABORDA, 2016, p. 17).

No início do século XX até a década de 60, ocorreu o maior período de desenvolvimento da psiquiatria forense. Neste período foi inaugurado o primeiro manicômio judiciário no Rio de Janeiro. Também foi a época na qual teve mais publicações de trabalho em psiquiatria forense no Brasil.

A partir da década de 60, entrou em declínio. Dentre os fatores responsáveis para isso, podem ser arrolados os seguintes: pequena abrangência do campo, à época relacionada apenas a questões periciais e de clínica em ambiente prisional; pouca valorização de aspectos éticos e bioéticos na prática médica e psiquiátrica; estigma vinculado à prática da especialidade (ABDALLA, TABORDA; 2006, online).

O renascimento da psiquiatria forense aconteceu a partir da década de 90.

Tendo como ponto de partida exatamente o movimento de reforma da atenção psiquiátrica, com a edição de leis estaduais que regulamentavam a internação psiquiátrica involuntária, às quais se somaram o fortalecimento do Poder Judiciário diante do novo regime constitucional e a maior integração entre profissionais do direito e psiquiatras forenses, observou-se crescente necessidade de desenvolvimento da psiquiatria legal. Além disso, o fenômeno da proletarização da medicina tornou atraente, do ponto de vista financeiro, a migração de profissionais para esse ramo de atuação, no qual vigem estritamente as leis do mercado (TABORDA, 2016, p.20).

Entretanto mesmo após este crescente interesse pela psiquiatria forense, ainda há escassez de peritos especialistas em saúde mental, pois no Brasil, a formação da especialização em psiquiatria ainda é quase exclusivamente clínico-terapêutico.

Portanto, nesta pesquisa averiguamos se há impactos positivos e negativos no desenvolvimento das perícias quando este é realizado por um perito não especializado.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 METODOLOGIA

Foram levantados dados bibliográficos nas bases de dados da Scielo, Google acadêmico e Bibliex de 2003 a 2017, na língua portuguesa, utilizando termos como perícia médica e psiquiatria forense.

### 2.2 PSIQUIATRIA FORENSE

A psiquiatria forense pode ser definida de forma ampla e genérica como a Psiquiatria a serviço da Justiça, sendo o termo forense derivado da palavra “fórum” (ABDALLA-FILHO, ENGELHARDT; 2003, p.245). De todas as especialidades médicas, a psiquiatria é a especialidade médica que mais se aproxima com problemas legais e éticos, por se dedicar ao estudo do comportamento humano entre outros aspectos.

“... é fundamental que o exame psicopatológico realizado pelo perito esteja amparado pelo conhecimento das manifestações patológicas do comportamento humano e, ao mesmo tempo, pela capacidade de crítica quanto às possíveis variações normais de comportamento de um sujeito inserido em uma determinada cultura. Vale notar, ainda, uma especificidade com relação ao método dessa variação: diferente do que ocorrem nas demais especialidades médicas, nas quais entrevista e exame são realizados em dois momentos diferentes, na psiquiatria esses dois elementos são realizados ao mesmo tempo: ou seja, à medida que entrevista o sujeito, o psiquiatra estará observando seu comportamento e o modo como responde à entrevista. Portanto, entrevista e exame psíquico, ainda que descritos separadamente, serão abordados, na maior parte, de modo simultâneo pelo entrevistador. Tal característica torna o exame do entrevistador treinamento e **experientia**, além da capacidade de traduzir suas observações para o laudo de maneira clara e elucidativa” (BARROS, 2015, n.p).

O perito psiquiatra deve ter algumas características de personalidade e interesse por algumas áreas científicas e até fora da medicina. Assim como um cirurgião deve ter mãos firmes e hábeis, um anestesista ter interesse por físico-química, além da calma, segurança e paciência, os psiquiatras devem ter uma boa formação em medicina interna, em clínica médica. Devem se interessar pelas doenças hormonais, pela neurologia, pela psicologia e psicanálise, pela sociologia e psicofarmacologia. Interessar-se também pelo direito e seus meandros, há que seu paciente, ou periciando, ou autor, ou réu, ou segurado, muitas vezes dependerá do seu parecer para uma série de situações judiciais, trabalhistas, administrativas e legais, de acordo com seu grau de saúde ou doença mental. (CFM, 2008, p. 380)

“... a escassez de peritos especialistas em saúde mental, principalmente médicos psiquiatras, pelo fato de que a especialização formal do psiquiatra no país se volta, quase que exclusivamente, para aspectos terapêuticos. Verifica-se, portanto, o seguinte cenário: psiquiatras com o conhecimento clínico, mas sem noções periciais adequadas; ou peritos generalistas com experiências periciais, mas sem conhecimento técnico na especialidade de psiquiatria” (DUARTE; et al. p. 9).

Porém segundo Paulino, o psiquiatra, mesmo sem a subespecialidade da psiquiatria forense, pode se dedicar à lida pericial, assim como qualquer outro médico. Vale lembrar que sempre que necessário, o médico perito pode solicitar uma avaliação de um especialista, no caso, psiquiatria forense, auxiliando na elaboração do laudo.

Devemos considerar também que se o médico for nomeado como perito, este não poderá arguir não ter a formação em psiquiatria forense como motivo para se exonerar.

O Conselho Federal de Medicina diz que o médico pode realizar a atividade pericial mesmo não tendo a especialização; desde que se responsabilize pelos seus atos. “... sob a visão ético-profissional, a perícia médica não tem uma regulamentação específica, não sendo regulamentada como especialidade médica ou área de atuação médica, podendo, assim, ser exercida por qualquer médico legalmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição”. (FILHO; et al., 2012, p.37).

Contudo, muitos médicos, mesmo os experientes, podem ter uma percepção distorcida acerca da atuação na área da perícia psiquiátrica, acreditando ser muito subjetiva, sem critérios ou parâmetros. Muito destas se devem à formação deficitária durante a graduação em medicina. Com isso, passam a ocorrer alguns equívocos, como por exemplo; o perito apresentar no laudo apenas impressões pessoais, julgamentos a respeito do periciando, deixando de abordar a semiologia; o perito descrever a entrevista coletada sem realizar uma análise crítica a respeito do caso clínico.

O Direito demanda à Psiquiatria Forense a elaboração de perícias em praticamente todas as suas áreas, pois que serão, em muitos casos, indispensáveis à decisão do julgador. Além das perícias cíveis e criminais, talvez as mais comumente tratadas na formação dos psiquiatras forenses, são também recorrentes as demandas por perícias trabalhistas, previdenciárias e administrativas (BARROS, 2015, n.p).

A função primeira do médico perito é tentar esclarecer à autoridade que solicita o exame a fim de permitir a melhor aplicação da solução legal cabível no caso sob análise. A perícia não decide, em absoluto, um processo: ela é apenas mais um elemento de prova. (PAULINO, 2010, p. 479)



Portanto é de suma importância que o laudo ou parecer feito pelo perito seja descrito de forma clara, objetiva, em linguagem simples, “casando” o discurso médico com o discurso jurídico, respondendo os quesitos solicitados.

Se por um lado faltam especialistas, por outro sobram casos para serem periciados, haja vista os transtornos mentais e comportamentais ocuparem o terceiro lugar em número de auxílio-doença concedidos pela Previdência Social – 80% casos de depressão. (AMBROSIO, 2013, p.203).

“Realizou-se um estudo retrospectivo com levantamento e análise descritiva de dados contidos no banco SABI-Gestão do INSS sobre perícias concluídas entre julho/2004 e dezembro/2006. Neste estudo, os transtornos mentais foram a terceira razão de incapacidade presumida...” (SIANO; et al, 2008).

Além das informações epidemiológicas citadas acima, alguns autores defendem que o movimento da reforma psiquiátrica; que teve origem a partir da década de 1970, apresentando como prioridade a descentralização da autoridade, a mudança dos cuidados hospitalocêntricos para cuidados comunitários, maior participação da família na terapêutica do paciente, envolvimento de outros profissionais não especializados no tratamento do doente mental; também contribuiu para o aumento da demanda da psiquiatria forense. Segundo Arboleda-Florez, o fechamento de hospitais psiquiátricos está associado com o movimento de desinstitucionalização, bem como com a mudança legislativa que atenda aos direitos legítimos de pessoas com transtornos mentais. Entretanto, representa também um aumento da demanda da psiquiatria forense, bem como pelo risco de haver a criminalização de pacientes psiquiátricos, que passam a deixar uma instituição hospitalar para pertencerem a uma instituição carcerária.

### 2.3 PERÍCIA DENTRO DO EXÉRCITO BRASILEIRO:

No Exército Brasileiro há a Portaria N°247-DGP que regulamenta o sistema de perícias. A atividade pericial abrange a emissão de parecer técnico referente à avaliação da capacidade laboral, na concessão de benefícios de indenização e de assistência.

A execução do ato médico-pericial está a cargo do militar médico e do servidor público médico, integrantes do SPMEEx, recebendo a denominação de Agente Médico-Pericial (AMP). Pode atuar isoladamente ou integrando uma Junta de Inspeção de Saúde. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017)

Médico Perito de Organização Militar (MPOM):

MPOM é um AMP permanente, pode ser médico de carreira ou temporário, de outra Força Armada e é nomeado através do Boletim Interno da Organização Militar que o mesmo pertence.

Suas atribuições são:

Controle Periódico de Saúde do Pessoal Militar e Servidor Público;

Verificação da Capacidade Laborativa;

Constatação de Gravidez;

Concessão de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) e suas prorrogações, até o máximo de trinta dias, consecutivos ou não, por ano de instrução.

Concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) e suas prorrogações, até o máximo de trinta dias, consecutivos ou não, por ano de instrução;

Verificação da necessidade de aplicação de Teste de Aptidão Física alternativo;

Término de incapacidade temporária e de recomendações de militares (se a incapacidade ou recomendações anteriores for inferior ao período de 30 dias);

Justiça e disciplina;

Permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário; e

Tratamento ou avaliação de tratamento de ex-militares encostados, a critério da Região Militar. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017).

Médico Perito de Guarnição (MPGu) é um AMP permanente da Guarnição Militar, de carreira, preferencialmente integrante de Centro de Perícias Médicas ou de Organização Militar de Saúde (OMS) e é nomeado em Boletim Regional pelo Comandante da Região Militar.

Para desempenhar a atividade de perito dentro do Exército Brasileiro, em quaisquer categorias, não é necessário a especialização/residência em perícia médica e medicina do trabalho; entretanto é de suma importância o conhecimento da normativa que regulamenta a perícia médica.

Ao militar médico perito é desejável que durante a perícia tenha um comportamento discreto, falar pouco e em tom sério, evitar conclusões intuitivas e precipitadas, manter o sigilo, ter autoridade, agir com isenção, não aceitar intromissão de terceiros, ser honesto, ter tranquilidade principalmente na tomada de decisões e ter competência profissional.

Em relação aos casos de pericias psiquiátricos, é obrigatória a apresentação de laudo do psiquiatra no momento da perícia. Além desta ferramenta, para auxiliar o perito, este pode solicitar uma conferencia médica composta por três médicos militares psiquiatras (sempre em numero impar, em número predominantemente maior de militar de carreira); principalmente

nas avaliações da existência ou não de alienação mental. É a única condição dentro da psiquiatria que determina a invalidez no âmbito militar.

Outra situação bastante comum na área da perícia é o caso de simulação. “Na área previdenciária, os simuladores, na quase totalidade, o são na área psiquiátrica. Há que se ter, por parte do perito, muito conhecimento, zelo e cuidado, pois o número de pessoas que vem procurar o ganho secundário forjando ou exagerando doenças é imenso...” (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017).

O médico pode mesmo começar a sua perícia quando o periciando encontra-se ainda na sala de espera - não raras vezes o perito se assusta com a diferença de comportamento mostrada nas salas de espera e, depois, na sala de exame. ( PAULINO, 2010, p. 483)

A simulação é conceituada como uma produção intencional ou invenção de sintomas ou incapacidades tanto físicas quanto psicológicas, falsos ou amplamente exagerados, motivadas por um estresse ou incentivos externos, para um leigo, é “fingir o que não é”. Ocorre em geral em situações de conflito que é exatamente o caso de uma perícia médica judicial. Pode ser percebida segundo as seguintes vertentes:

- a) Pré-simulação: simulação de um quadro patológico para obtenção, por exemplo, de um internamento em um hospital psiquiátrico.
  - b) Meta-simulação: ocorre com a pessoa que após a “cura” continua a mostrar-se “doente”.
  - c) Dissimulação: encobrimento de doença pré-existente.
  - d) Para-simulação: situação mista em que existem, simultaneamente, doença e simulação.
  - e) Super-simulação: simulação de múltiplas patologias orgânicas a simulação.
- (GURGEL, 2012, p.18)

A participação do psiquiatra nestas perícias auxilia muitas vezes na identificação dos casos de simulação devido ao conhecimento aprofundado no exame psicopatológico além dos transtornos mentais, percebendo nuances que clínicos não detectam.

Então, pode notar através desta revisão que é vantajoso e positivo do ponto de vista epidemiológico, pela alta demanda de perícias na área da psiquiatria a realização desta avaliação por médico perito sem especialidade, para não sobrecarregar o sistema judicial.

Em contrapartida, a elaboração de um laudo psiquiátrico seja na perícia criminal, trabalhista, civil ou previdenciário por um médico não especialista, não basta investigar a presença ou ausência de sintomas e preencher os critérios diagnósticos; verificar as alterações em exames de imagem ou laboratoriais; é necessário ter a habilidade, experiência em realizar o exame do estado mental, ou seja, avaliar durante a entrevista a postura, atitude, a comunicação

não verbal, o humor quanto a sua variabilidade e a sua congruência com o pensamento, a forma, velocidade e conteúdo do pensamento, juízo de realidade, orientação, memória, atenção, volição, pragmatismo e sensopercepção. Esta ferramenta é de extrema importância juntamente com a técnica de entrevista para a análise biopsicossocial do periciando, isto reduz muito a probabilidade de emitir um laudo deficitário em informações técnicas, laudo contraditório ou mesmo na insuficiência de provas. Além de não ter o problema de cerceamento de defesa.

### **3 CONCLUSÕES**

Diante das considerações abordadas neste trabalho podemos concluir que é importante a participação do psiquiatra nos serviços de perícia médica, seja como perito ou como uma ferramenta de auxílio para a construção do parecer dos peritos, pois nesta área é necessário o entendimento e domínio da psiquiatria clínica e do conhecimento jurídico.

Entretanto, considerando o reduzido número de psiquiatras capacitados neste tipo de serviço e em contrapartida o aumento dos casos psiquiátricos na esfera pericial, muito deste aumento aconteceu por conta do fechamento dos hospitais psiquiátricos, originado do movimento da reforma psiquiátrica, foi demonstrado através da revisão deste estudo que é possível e permitido pelo Conselho Federal de Medicina, o desempenho da atividade pericial desde que tome cuidado com as peculiaridades inerentes desta área de atuação tanto no contexto civil quanto dentro do Exército Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ABDALLA-FILHO, E.; CHALUB, M.; TELLES, L. B. **Psiquiatria Forense de Taborda**. Porto Alegre: Artmed, 2016.
- ABDALLA-FILHO, E.; BERTOLOTE, J.M. **Sistemas de psiquiatria forense no mundo**. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462006000600002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600002). Acesso em: 28 jul. 2019
- ABDALLA-FILHO, E. TABORDA, J. G. V. **O renascimento da psiquiatria forense**. Rio de Janeiro, 2006. Revista Brasileira de Psiquiatria. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s2/00.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2019.
- ABDALLA-FILHO, E. ENGELHARDT, W. **A prática da psiquiatria forense na Inglaterra e no Brasil: uma breve comparação**. 2003. Revista Brasileira de Psiquiatria. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1516-44462003000400012&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1516-44462003000400012&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 9 mai.
- AMBROSIO, Graziella. O nexso causal entre depressão e trabalho. **Revista LTr Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 02,p.193-204, fev 2013. Ano 77.
- BARROS, D. M. **Psiquiatria Forense: interfaces jurídicas, éticas e clínicas**. São Paulo: Elsevier, 2015.
- BRASIL. **Exército Brasileiro. Ministério da Defesa. Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército**. Brasília, 2017, XVI-5.
- CASTRO, C. O. P.; et al. **O louco infrator**. Brasília, 2014. Revista de Medicina e Saúde de Brasília. Disponível em: <http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rmsbr/article/view/4779>
- DUARTE, R.F.; ALMEIDA, V.H.; FUKUOKA, N.K.W. **A perícia judicial psiquiátrica e a falta de peritos especialistas**. 2017. Disponível em: [usp.br/pesquisaemdireito-fdrp/wp-content/uploads/sites/180/2017/01/renan-fernandes.pdf](http://usp.br/pesquisaemdireito-fdrp/wp-content/uploads/sites/180/2017/01/renan-fernandes.pdf). Acesso em: 09 mai.2019
- FILHO, R.S.; et al. **Perícia médica**. 2012. Disponível em: <http://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/periciamedica.pdf>. Acesso em: 09 mai.2019
- GURGEL, Rafael Gomes Silva. **Medicina Legal: a precariedade da psiquiatria forense no âmbito penal**. 2012. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-fe3be754dc83ec95db35385b33511a1a.pdf> Acesso em: 09 mai. 2019
- PAULINO, Naray. **Ponderações sobre a perícia psiquiátrica na justiça do trabalho**. 2010. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/conheca/psicanalise/simulacao\\_pericia\\_medica.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/conheca/psicanalise/simulacao_pericia_medica.pdf). Acesso em: 28 jul. 2019
- TABORDA, J.G.V., ARBOLEDA-FLOREZ; J. **Ética em psiquiatria forense: atividades pericial e clínica e pesquisa e prisioneiros**. 2006. Revista Brasileira de Psiquiatria. Disponível

em:[http://scielo.br/scielo.php?pid=s1516-44462006000600007&script=sci\\_abstract&tlng=es](http://scielo.br/scielo.php?pid=s1516-44462006000600007&script=sci_abstract&tlng=es).  
Acesso em : 09 mai. 2019